

# Minuta RN – Proposta da ANS

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2016.

*Dispõe sobre obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde de divulgarem em seu portal e informarem à sua rede assistencial os resultados dos indicadores do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) e a obrigatoriedade dos prestadores de serviços da saúde suplementar de informarem os resultados dos indicadores do Programa de Monitoramento de Indicadores da Qualidade de Prestadores de Serviços (PM – QUALISS) às operadoras de planos privados de assistência à saúde.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI e XXVII do art. 4º e os incisos II e IV do art. 10, todos da [Lei nº 9.961](#), de 28 de janeiro de 2000; e considerando o disposto na Lei n.º 9656/98, de 3 de junho de 1998, e sua regulamentação, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN, dispõe sobre a obrigatoriedade de:

I - operadoras de planos privados de assistência à saúde de divulgarem em seu portal e informarem à sua rede assistencial os resultados dos indicadores do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO); e

II - prestadores de serviços da saúde suplementar de informarem os resultados dos indicadores do Programa de Monitoramento de Indicadores da Qualidade de Prestadores de Serviços (PM – QUALISS) às operadoras de planos privados de assistência à saúde.

## CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES DO PQO

. 2º As operadoras deverão disponibilizar em seu portal e informar aos prestadores de serviços de saúde da sua rede assistencial os resultados de todos os indicadores do PQO a partir de 1º de janeiro de 2018.

§1º Os resultados dos indicadores do PQO previstos no **caput** deste artigo se referem àqueles divulgados oficialmente pela ANS anualmente em seu portal.

§2º O prazo para divulgação e envio dos resultados dos indicadores dispostos no **caput** deste artigo é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da divulgação no Portal da ANS.

§3º A forma de envio dos dados pelas operadoras aos prestadores de saúde poderá ser por meio físico ou digital, desde que assegure a ciência por parte do prestador de serviço por ela contratado.

### CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES DO PM-QUALISS

Art. 3º Os prestadores de serviço de saúde contratados pelas operadoras deverão enviar os resultados de todos os indicadores do PM-QUALISS para as operadoras de planos privados de assistência à saúde a partir de 1º de janeiro de 2019.

§1º Os resultados dos indicadores que compõe o PM-QUALISS deverão ser enviados anualmente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados no Portal da ANS.

§2º Os prestadores de serviço de saúde deverão se responsabilizar pela coleta, apuração e envio dos resultados dos indicadores.

§3º A coleta e apuração dos indicadores poderá ser feita pelos próprios prestadores de serviço de saúde ou por entidades colaboradoras do QUALISS, de acordo com a RN 405, de 09 de maio de 2016.

§4º A forma de envio dos dados dos indicadores do PM-QUALISS dos prestadores de serviços de saúde poderá ser feita por meio físico ou digital, desde que assegure a ciência por parte da Operadora de Plano de Saúde.

§ 5º A operadora deverá divulgar em seu portal os indicadores PM-QUALISS de toda a sua rede assistencial.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se a todos os prestadores de serviços de saúde que compõem as redes assistenciais de planos privados de assistência à saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Resolução Normativa sujeitará

as operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços das redes assistenciais da saúde suplementar às sanções administrativas previstas no art. 40 da RN nº 124/2006 e suas alterações.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor Presidente

Atenciosamente

**Humberto Marques Tibúrcio**  
SindLab Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**